



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 362/2022

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 468
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 362/2022	
Referência	: VI – Ordem do dia. a) Relato de processos. a.1) de Conselheiros; - a.1.2 - Incumbidos de atender solicitação do Plenário - Processo: P2021/211195-1. Interessado: Faculdade SENAI de Construção. Assunto: Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores.	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Defere o registro da IES e o cadastro do curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores da Faculdade SENAI de Construção, da cidade de Campo Grande - MS, modalidade de ensino presencial e dá outras providências.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, após apreciar o relato da Conselheiro Denilson Guilherme de Oliveira, do processo: P2021/211195-1 que trata do Pedido de Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, feito pela Faculdade SENAI de Construção, **DECIDIU** aprovar na íntegra o relato do Conselheiro, conforme segue: “Trata-se do registro de Instituição de Ensino Superior e do cadastro no Crea-MS, do curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, ministrado pela instituição de ensino denominada, Faculdade SENAI de Construção, da cidade de Campo Grande - MS, modalidade presencial, tendo em vista a Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea. **1. Identificação da instituição de ensino e curso** a) denominação: Faculdade SENAI de Construção. b) forma de organização acadêmica: Faculdade c) curso: Superior de Tecnologia em Design de Interiores. d) modalidade de ensino: presencial. O Curso Tecnológico em Design de Interiores da Faculdade SEMAI de Construção, foi criado em 2019 e Autorizado pela Port. MEC nº 1988 de 11/11/2019, e Portaria SENAI n. 16/2021, iniciando a sua oferta no ano de 2021. Verifica-se, que o curso possui carga horária total de 1780 horas, distribuídos nas cargas horárias de suas disciplinas e atividades complementares. **2. Documentação** Em análise a documentação apresentada, verifica-se que a instituição de ensino apresentou as documentações conforme legislação, quais sejam: I - regimento ou estatuto, devidamente acompanhado da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino; II - ato válido de criação, credenciamento ou recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente; III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal; IV - ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. **3. Análise:** Considerando que a instituição de ensino denominada Faculdade SENAI de Construção, solicitou o registro da IES e o cadastro do curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, modalidade de ensino presencial no Crea-MS Considerando que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 362/2022

a Instituição de Ensino Faculdade SENAI de Construção não possui registro junto ao Crea-MS, sendo assim está atendendo as exigências da Resolução nº 1.073, de 2016 no que tange a apresentação do Formulário “A” para a IES e o formulário “B”, para o curso, ambos devidamente preenchidos; Considerando que foi apresentado o documento de constituição e/ou regulação da Instituição de Ensino, além do que em consulta à página do e-MEC na Internet, foi verificado que a IE se encontra cadastrada no MEC; Considerando que o Confea, inseriu o título de TECNÓLOGO em Design de Interiores na tabela de títulos da Resolução n. 473/02; Considerando a Lei 13.369/2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências; Considerando que a resolução n. 1.073/2016, do Confea, preconiza que aquelas profissões que tenham regulamentação por lei, sejam concedidas as atribuições previstas nessa lei; Considerando que as atribuições a serem concedidas aos egressos do curso estão previstas na Resolução n 313/86, Resolução n. 1.073/2016, do Confea, e Lei n. 13.369/2016; Considerando que os cursos de Tecnologia em Design de Interiores estão devidamente reconhecidos pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior; Considerando que, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC, os tecnólogos em design de interiores, são profissionais que criam e desenvolvem projetos de espaços internos, considerando fatores estéticos, simbólicos, ergonômicos, socioculturais e produtivos. Realizam pesquisa de tendências. Planejam, desenvolve e gerencia projetos de interiores com o uso de materiais e recursos sustentáveis. Desenham, representa e expressa o projeto de interiores graficamente de forma bi e tridimensional. Elaboram maquetes e modelos volumétricos com uso de técnicas diferenciadas de expressão gráfica. Avaliam e emite parecer técnico em sua área de formação; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura analisou o referido processo, tendo aprovado conforme Decisão n. 2703/22-CEECA em 11/8/2022. **4. Conclusão e Voto:** Diante o exposto, e considerando que a IES atendeu ao que dispõe os Artigos 3 e 4 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO do registro da IES e o cadastro do curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores da Faculdade SENAI de Construção, da cidade de Campo Grande - MS, modalidade de ensino presencial, e que seja concedido aos egressos deste curso, o título de Tecnólogo(a) em Design de Interiores, código 112-18-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do Confea, GRUPO 1 – ENGENHARIA, MODALIDADE 1 – CIVIL, NÍVEL 2 - TECNÓLOGO, e as atribuições pertencentes aos Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86, do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1º do Art. 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme; Lei n. 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuições para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho técnico (Layout), não possuindo atribuições para atividades na área estrutural”. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 362/2022

BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS RIBAS, JOSE CARLOS SORGATO, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ FERNANDO BARONI, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA. **Abstenção:** WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 16 de setembro de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE**